



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 453/2021

Autora: Deputada Joana Darc

Relator: Deputado CARLINHOS BESSA.

**Institui a Semana de Conscientização sobre o
Transtorno Afetivo Bipolar (TAB).**

PARECER

Submete-se a apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 453/2021, encaminhada pela Excelentíssima Deputada Joana Darc, que: *“Institui a Semana de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB).”*

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a”, c/c Art. 127 §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer criando juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o Parecer deste Relator.

É o relatório.

Passo ao exame.

I – Fundamentação

A Propositura tem por objetivo levar o conhecimento da população do Estado do Amazonas informações sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB) e suas complicações,





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

fases, tratamentos, os tipos de bipolaridade, e, como lidar com os Pacientes quando a doença está na fase das crises, sejam agudas ou leves.

Analisando o aspecto da constitucionalidade formal subjetiva, isto é, da iniciativa para deflagrar o presente Projeto de Lei, tem-se que a Constituição Federal, assim, como a Constituição Estadual, assegura a independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário respectivamente, onde nenhum dos Poderes pode interferir no funcionamento do outro sem estar amparado em regra constitucional, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes.

Art. 61. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 196, que trata sobre a saúde, esculpiu o seguinte:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, ao examinar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 453/2021, se verifica o respeito ao regramento da técnica legislativa, estando este sistematizado e livre de obscuridade ou erros materiais e em consonância com os preceitos legais vigentes.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - Voto do Relator

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta **Comissão de Constituição e Justiça**, portanto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 453/2021**.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de novembro de 2021.

Deputado Carlinhos Bessa - PV

RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 19/11/2021 17:16:47
SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 18/11/2021 17:21:42
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 17/11/2021 09:04:49
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 04/11/2021 08:27:15

